

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI N° 6.818, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

*Autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP) para realizar a manutenção no Sistema de Esgoto (Estações de Tratamento de Esgoto e suas redes) e no Sistema de Abastecimento de Água pertencentes às moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura Municipal de Pelotas, e dá outras providências*

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP) autorizado a realizar manutenção no Sistema de Esgoto (Estações de Tratamento de Esgoto e suas redes) e no Sistema de Abastecimento de Água pertencente às moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura Municipal de Pelotas.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei são consideradas moradias populares de programas habitacionais públicos todos aqueles condomínios residenciais destinados às famílias de baixa renda.

**Art. 3º** A autorização de manutenção do Sistema de Esgoto (Estações de Tratamento de Esgoto e suas redes) e no Sistema de Abastecimento de Água se estende as moradias populares já existentes neste Município.

**Art. 4º** Todo e qualquer serviço de manutenção no Sistema de Esgoto (Estações de Tratamento de Esgoto e suas redes) e no Sistema de Abastecimento de Água atinente às moradias populares referidas no artigo 2º desta Lei, deverá ser requerido pelo Síndico ou subsíndico, no exercício de sua gestão, junto ao SANEP.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de junho de 2020.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**ABEL DOURADO**  
Secretário de Governo

**Publicado por:**  
Liara Souza Mattei  
**Código Identificador:**D787392B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/07/2020. Edição 2845  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>